



**LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º  
048/06, DE 23 DE MAIO DE 2006”.**

**DAVI PIRES BATISTA**, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 048/06, de 23 de maio de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Pratânia passa a vigorar com as alterações previstas neste projeto de Lei.

**Art. 2º** - O artigo 85, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 85 - Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais:

I – Serviços Internos no Paço Municipal - de Segunda a Sexta-feira, das 07:00hs às 12:00hs e das 13:15hs às 17:03hs.

II – Serviços externos - de Segunda a Sexta-feira, das 07:00hs às 11:00hs e das 12:15hs às 17:03hs.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pratânia, 19 de junho de 2017.

**DAVI PIRES BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**